



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 07 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5659 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 3972/2023

(Projeto de Lei nº 092/2021 de autoria do vereador José Cordeiro de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PROCEDER A DEVOLUÇÃO INTEGRAL E EM ESPÉCIE DO TROCO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município que forneçam produtos ou serviços ficam obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar placa informativa de dimensão mínima de 0,20 m X 0,30 m, em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, com a seguinte frase "É direito do consumidor pela Lei nº 3972/2023, receber o troco na forma integral."

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I - Notificação;

II - Em caso de reincidência, multa no valor de meio salário mínimo, que deverá ser recolhida aos cofres do Município;

III - Em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;

IV - Em caso de nova ocorrência, suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 20 de novembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3974/2023

(Projeto de Lei nº 095/2021 de autoria do vereador José Cordeiro de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EM QUE SUAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES, OS HOMOSSEXUAIS E OS AFRODESCENDENTES À SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas incentivem a violência, desvalorizem ou

exponham as mulheres, os homossexuais e os afrodescendentes à situação de constrangimento.

Parágrafo único. Sempre que a Prefeitura Municipal for contratar um artista, os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento Municipal de Cultura, deverão se reunir com antecedência para verificarem se o artista contratado se enquadra ou não na presente Lei.

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei pelo Poder Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 20 de novembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3977/2023

(Projeto de Lei nº 056/2023 de autoria do vereador João Levindo de Faria)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESPÍRITA ANTÔNIO SALES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Espírita Antônio Sales, e como tal passará a usufruir de todas as regalias e privilégios legais proporcionados as entidades congêneres, inclusive amparo do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 20 de novembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3979/2023

(Projeto de Lei nº 060/2023 de autoria dos vereadores Ricardo Miranda Fidélis e Mauro César do Nascimento)

ALTERA A LEI 3956/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de dezembro de 2023 – ANO XI – Edição nº 5659 – [Lei nº 3.357/2013](#)

BANHEIROS DESTINADOS AOS CLIENTES NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DEMAIS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

20 de janeiro de 2017, que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 do Decreto Municipal nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Saúde com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

LILIANE RIBEIRO DE FREITAS

MEMBROS:

ANDRÉIA VIANA DE ABREU

SABRINA GOMES PLACIDES DE SOUZA

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I– Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II– proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III– Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;

IV - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa e qualitativa dos instrumentos celebrados com as OSCs parceiras emitindo relatórios de monitoramento;

V -propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

VII – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expreso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º caput da Lei nº 3956/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Para recebimento da concessão de alvará de funcionamento, por parte da Prefeitura de Caratinga, as cooperativas de crédito, os bancos oficiais e particulares, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, instalarão, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos, para seus clientes; incluindo adequações para pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 3956/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Considera-se para efeito da aplicação desta Lei somente as dependências das agências acima mencionadas, excluídos os postos de atendimento e correspondentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 20 de novembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município

SAÚDE

Portaria SMS nº 008/2023

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA AS PARCERIAS CELEBRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA-MG, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 015/2021, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e o Decreto Municipal nº 47.132, de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 07 de dezembro de 2023 - ANO XI - Edição nº 5659 - [Lei nº 3.357/2013](#)

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 47, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

Caratinga - MG, 06 de dezembro de 2023

Gilberto Evangelista de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde